

Nota Técnica nº 40 /2017/GEROR/SUINF

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Assunto: 8ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Rodovia do Aço S.A.

Processo: 50500.025403/2016-24

1. OBJETO

1. Trata-se de análise econômico-financeira acerca da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Rodovia BR-393/RJ, administrada pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., com vigência a partir de 05/03/2017, em atendimento às Resoluções ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, nº 1.187, de 09/11/2005, e nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014 e nº 4.727, de 26/05/2015.

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. Em 09/10/2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou Leilão na Sede da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, localizada à Rua 15 de Novembro, 275, 6º andar, São Paulo/SP, para a Concessão de sete trechos rodoviários, divididos em sete Editais distintos conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Trechos leiloados em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis Costa e Silva	382,30 km

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10 km

4. Para o Edital 007, houve a apresentação de duas propostas, cujas Garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) e uma proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança no 2007.61.00.028331-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 4,037.

6. Após a abertura de cada envelope de Oferta de Tarifa pelo Diretor de Leilão da Bovespa, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Propostas de oferta de tarifa

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Indusval S.A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,940	27,17%
2	Credit Suisse Brasil S.A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$3,851	4,60%
3	Votorantim CTVM Ltda.	Consórcio Bertin Equipav	R\$3,956	2,00%

7. Assim, para esse Lote, a Proponente vencedora foi o Consórcio Acciona, representado pela Corretora Indusval S.A. CTVM, com lance de R\$2,940.

8. A partir do dia 10/10/2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Proponente primeira colocada no Leilão, e conforme Ata de Julgamento de 31/10/2007 assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente CONSÓRCIO ACCIONA como vencedora do Leilão.



9. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.
10. Em 05/12/2007 tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.
11. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, conforme Resolução ANTT nº 2.522, de 23/01/2008, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.
12. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Rodovia do Aço S/A, e em 25/03/2008, por meio da Resolução ANTT nº 2614, foi emitido Ato de Outorga autorizando a assinatura do Contrate de Concessão.
13. Em 26/03/2008, a Concessionária Rodovia do Aço S/A firmou com a União, por intermédio desta ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 200,40 km da Rodovia BR 393/RJ, trecho divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Dutra), para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 2,940, referenciada ao mês de julho/2007, para cada praça de pedágio implantada, no prazo de 25 anos.
14. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no D.O.U., o que ocorreu em 27/03/2008, e sua vigência se deu a partir de 28/03/2008, em conformidade com os itens 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S.', located below the text of item 14.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S.', located below the text of item 14.

3.1. Reajuste

15. Para a autorização da cobrança de pedágio foi feita análise de reajuste da tarifa da concessão, descrita na Nota Técnica nº 013/2009/SUINF, de 27/02/2009, alterando a Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 2,94 para R\$3,20, vigente em março/2009. Para isso foi considerado um IRT provisório de 1,09306.

16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir do dia 05/03/2009, autorizada por meio de Aviso ANTT publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3/4 de março/2009.

17. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 012/2009/SUINF.

18. Mediante o critério contratual, a cada ano, no dia 05 de março, são realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

19. A tabela a seguir apresenta a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Tabela 2: Evolução do IRT

Ano	IRT Provisório	Variação %	IRT Definitivo	Variação %	Diferenças %
2009	1,09306	9,31	1,09491	9,49	0,17
2010	1,14530	4,78	1,14781	4,83	0,22
2011	1,21599	6,17	1,21684	6,01	0,07
2012	1,28904	6,01	1,28801	5,85	-0,08
2013	1,36838	6,15	1,36932	6,31	0,07
2014	1,44774	5,80	1,44709	5,68	-0,05
2015	1,54058	6,41	1,55854	7,70	1,17
2016	1,72361	11,88	1,71994	10,36	-0,21

3.2. Revisões

20. Em 23/07/2009, por meio da Carta DT-0997/2009, a Rodovia do Aço apresentou proposta de alteração do cronograma financeiro da BR-393/RJ, considerando a adequação do PER e as reais necessidades da rodovia para o item de Melhoramento e Projetos, visando à priorização dos investimentos nas obras de duplicação e da Variante de Madalena, de forma a proporcionar melhorias na segurança dos usuários sem alterar a Tarifa Básica de Pedágio.

21. Foi realizada desta forma a 1ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia (PER), aprovada por meio da Resolução nº 3.215, de 15/08/2009, publicada no DOU em 10/08/2009, com efeito a ser considerado na primeira revisão ordinária da Concessionária.

22. Em 02/03/2010 foi publicada a Resolução nº 3.423, de 25/02/2010 que autorizou a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2010.

23. Em 02/03/2011 foi publicada a Resolução nº 3.638, de 24/02/2011, que autorizou a 2ª Revisão Ordinária, a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2011.

24. Em 01/03/2012 foi publicada a Resolução nº 3.785, de 15/02/2012, que autorizou a 3ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2012.

25. Em 28/02/2013 foi publicada a Resolução nº 4.043, de 22/02/2013, que autorizou a 4ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio com vigência a partir de 05/03/2013.

26. Em 25/02/2014 foi publicada a Resolução nº 4.283, de 24/02/2014, que autorizou a 5ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com vigência a partir de 05/03/2014.

94



27. Em 01/09/2014 foi publicada a Resolução nº 4.386, de 29/08/2014, que autorizou a 6ª Revisão Extraordinária, com vigência a partir de 05/03/2015.

28. Em 27/02/2015 foi publicada a Resolução nº 4.613, de 25/02/2015, que autorizou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. A vigência da Resolução estava prevista para o dia 05/03/2015, contudo, em 02/03/2015, a Resolução foi suspensa pela Resolução nº 4.623, de 27/02/2015, e, posteriormente, referendada em 31/03/2015 pela Resolução nº 4.625, de 05/03/2015. Assim, os efeitos da Resolução nº 4.613 foram reestabelecidos por meio da Resolução nº 4.653, de 01/04/2015, publicada no D.O.U. de 02/04/2015, com efeitos vigentes a partir de 06/04/2015.

29. Em 04/03/2016 foi publicada a Resolução nº 5.033, de 03/03/2016, que autorizou a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com vigência a partir de 05/03/2016.

30. O quadro a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma das modificações, decorrentes de revisões da concessionária:

Quadro 2: Modificações no PER da Concessionária da Rodovia do Aço – BR 393/RJ

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
1ª Revisão Extraordinária	05/08/09	05/03/10	R\$ 2,94000 para R\$2,94017	Alteração do cronograma financeiro Adequação do PER nos itens de Melhoramento e Projetos
1ª Revisão Ordinária	25/02/2010	05/03/10	R\$ 2,94017 para R\$3,01160	Arredondamento da tarifa Atraso do início da cobrança de pedágio Alterações no PER Verba para Aparelhamento da PRF
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	24/02/2011	05/03/11	R\$ 3,01160 para R\$3,40887	Arredondamento da tarifa Ajustes nos vínculos planilha no Item Desapropriação e Desocupações Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	15/02/2012	05/03/12	R\$3,40887 para R\$3,47598	Arredondamento da tarifa Verba para a PRF Inexecuções/Alterações no PER Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	18/02/2013	05/03/2013	R\$ 3,47598 para R\$ 3,39575	Arredondamento da tarifa Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Pirai – RJ

Revisão	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	24/02/2014	05/03/2014	R\$ 3,39575 para R\$ 3,12392	Arredondamento da tarifa, receitas alternativas, enquadramento dos FCMs. Inexecuções/Alterações no PER Verba para a PRF Concessão de isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ
6ª Revisão Extraordinária	29/08/14	05/03/2015	R\$ 3,12392 para R\$ 3,17123	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para a operação dos controladores de velocidade Processo nº 50500.117871/2014-11 Resolução nº 4.386, de 29.08.14, publicada em 01.09.14.
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	02/04/15	06/04/2015	R\$ 3,17123 para R\$ 3,27014	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ. Processo nº 50505.015066/2014-03 Resolução nº 4.653, de 01.04.2015, publicada em 02.04.15.
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	03/03/16	06/04/2015	R\$ 3,27014 para R\$ 3,49085	Arredondamento da tarifa, Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER, substituição do tráfego projetado pelo real, Enquadramento de novos investimentos no fluxo de caixa marginal, isenção para os veículos de Barra do Piraí – RJ, isenção de eixos suspensos em razão da Lei 13.103/2015. Processo nº 50500.080052/2015-83 Resolução nº 5.033, de 03/03/2016, publicada em 04/03/2016.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

31. A Tabela a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário.

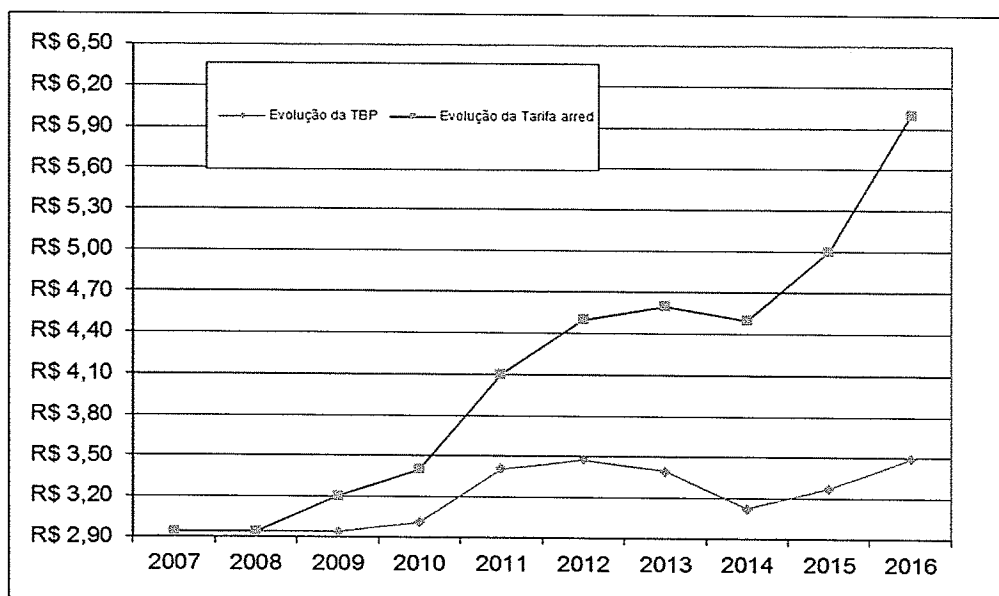
Tabela 3: Evolução da tarifa cobrada ao usuário

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
Evento	Data	Valor da Tarifa	Variação %
Proposta de Tarifa	09.10.2007	2,94	-
Atualização monetária 2009	05.03.2009	3,20	8,84
1ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	05.03.2010	3,40	6,25
2ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	05.03.2011	4,10	20,59
3ª Revisão Ordinária e 3ª Revisão Extraordinária	05.03.2012	4,50	9,76

Tarifas cobradas nas diversas praças em R\$ correntes			
4ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária	05.03.2013	4,60	2,22
5ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	05.03.2014	4,50	-2,17
6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	06.04.2015	5,00	11,11
7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária	05.03.2016	6,00	20,00

32. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no gráfico seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

Gráfico 01 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa praticada



4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E NORMATIVOS

4.1. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis à Revisão

33. No que se refere à revisão da TBP, transcreve-se a seguir os principais dispositivos contratuais, conforme o Capítulo VI do Contrato de Concessão.

"(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressaltados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

*6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT.
(...)”*

34. Quanto aos aspectos normativos da revisão da TBP, merece destacar o artigo 2º, incisos I, II e III, da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias.

“Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16):

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente. (Acréscimo pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;



III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Art. 2º-B Nas revisões quinquenais serão consideradas as repercussões decorrentes de modificações por: alteração, inclusão, exclusão, antecipação ou postergação de obras ou serviços, com o objetivo de compatibilizar o PER com as necessidades apontadas por usuários, concessionária e corpo técnico da ANTT, decorrentes da dinâmica do Sistema Rodoviário. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Parágrafo único. Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011. (Acrescentado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)”

4.2. Dispositivos contratuais e normativos aplicáveis ao Reajuste

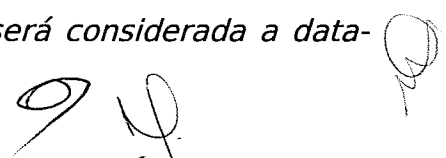
35. Relativamente ao reajuste tarifário, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão.

“(…)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,940 (dois reais e novecentos e quarenta milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.



6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior a data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

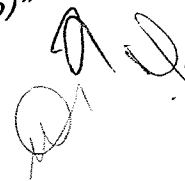
a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

*6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.
(...)”*

36. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, que no seu art. 4º, trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados. (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)”



5. ANÁLISE

37. A seguir são listados os principais documentos considerados para análise econômico-financeira da 8ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

- i. Carta DT/10.148/2016, de 17/10/2016¹: proposta de revisão da Concessionária;
- ii. Carta DP/10379/2016, de 26/10/2016²: proposta complementar de revisão da Concessionária;
- iii. Carta CC/10.152/2017, de 03/01/2017³: manifestação da Concessionária acerca dos resultados da análise preliminar de reajuste e revisão da TBP;
- iv. Nota Técnica nº 049/2016/GEINV/SUINF⁴, de 30/11/2016: análise da GEINV quanto à proposta de revisão da Concessionária e às alterações no PER;
- v. Nota Técnica nº 005/2017/GEINV/SUINF⁵, de 23/01/2017: análise da GEINV após manifestação da Concessionária acerca dos resultados preliminares da revisão informados por meio do Ofício nº 892/2016/SUINF;
- vi. Nota Técnica nº 007/2017/GEINV/SUINF⁶, de 10/02/2017: análise complementar da GEINV às Notas Técnicas nº 049/2016/GEINV/SUINF e nº 005/2017/GEINV/SUINF;
- vii. Parecer Técnico nº 003/GEROR/SUINF/2017⁷, de 06/01/2017: apresenta análise acerca das informações apresentadas pela concessionária para isenção de veículos na praça P03 – Barra do Piraí/RJ;
- viii. Memorando Circular nº 025/2016/GEROR/SUINF⁸, de 01/11/2016: Solicita manifestação da GEINV e da GEFOR relativa ao cumprimento, por parte da

¹ Fls. 1 e 2 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

² Fls. 7 e 8 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

³ Fls. 124 e 125 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

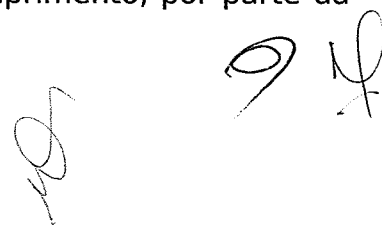
⁴ Fls. 13 a 43 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

⁵ Fls. 196 a 222 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

⁶ Fls. 303 a 307 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

⁷ Fls. 34 a 41 dos autos do Processo nº 50505.025403/2016-24.

⁸ Fl. 29 dos autos do Processo nº 50505.025403/2016-24.



Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;

- ix. Memorando nº 1.257/2016/GEINV/SUINF⁹, de 05/12/2016: manifestação GEINV relativa ao cumprimento, por parte da Concessionária, das cláusulas técnico-operacionais do Contrato de Concessão;
- x. Memorando nº 375/2016/GEFOR/SUINF¹⁰, de 10/11/2016: manifestação GEFOR relativa à inexistência de óbice para aprovação do pleito de revisão da Concessionária; listagem de 24 PAS em tramitação e 151 PAS suspensos por força do TAC;
- xi. Ofício nº 892/2016/SUINF¹¹, de 19/12/2016: informa a Concessionária sobre os resultados da análise preliminar da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do reajuste da TBP;
- xii. Ofício nº 084/2017/SUINF¹², de 15/02/2017: informa à SEAE os resultados da análise das 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária;
- xiii. Ofício nº 085/2017/SUINF¹³, de 15/02/2017: informa ao Ministério dos Transportes os resultados da análise das 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária;
- xiv. Atestado Técnico e Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro¹⁴;

5.1. Cálculo da TIR

38. Os eventos considerados na 8ª Revisão Ordinária e na 9ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

⁹ Fl. 122 dos autos do Processo nº 50500.391822/2016-00.

¹⁰ Fls. 30 e 31 dos autos do Processo nº 50505.02403/2016-24.

¹¹ Fl. 44 e 45 dos autos do Processo nº 50505.025403/2016-24.

¹² Fls. 54 e 55 dos autos do Processo nº 50505.025403/2016-24.

¹³ Fls. 56 dos autos do Processo nº 50505.025403/2016-24.

¹⁴ Fls. 58 a 70 dos autos do Processo nº 50505.025403/2016-24.

- a) Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1): criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,01%;
- b) Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2): criado em 2016 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- c) Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3): criado na presente revisão, com TIR igual a 9,77%.

39. Cabe destacar que os critérios para definição da Taxa Interna de Retorno (TIR) dos Fluxos de Caixa Marginais são estabelecidos em conformidade com a Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/2014, de 29/05/2014, e nº 4.727/2015, de 26.05.2015, que dispõe sobre a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e com a Resolução ANTT nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27/03/2014, e nº 4.903, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.651/2011.

40. De acordo com tais resoluções, os critérios para enquadramento das Taxas Internas de Retorno ou Taxas de Desconto dos Fluxos de Caixa Marginais são definidos a partir do “Estágio de Maturação” da concessão e do Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost of Capital– WACC) descritos nos quadros a seguir.

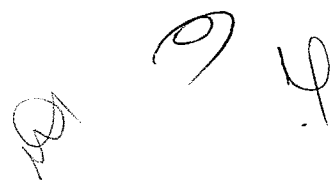
Quadro 3: Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 alterada pelas Resoluções nº 4.296/2014 e nº 4.903/2015. **Quadro 4: WACC para cada estágio da concessão**

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)



41. Vale destacar que, para os investimentos de pequena monta, inferior a R\$ 20 milhões, a preços de abril/2011, o enquadramento da TIR corresponde ao 3º estágio de maturação, conforme disposto no Anexo V da Resolução 4.903/2015.

42. Considerando que o montante correspondente aos novos investimentos, incluídos na 9ª Revisão Extraordinária, é superior ao limite de que trata o parágrafo anterior, e que a concessão se encontra no 2º estágio de maturação, foi criado um novo fluxo marginal, FCM3, de TIR igual a 9,77%.

43. Os parágrafos seguintes apresentam as análises da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP.

5.2. 8ª Revisão Ordinária

44. A 8ª Revisão Ordinária contemplou os seguintes eventos: correção de IRT e arredondamento tarifário; substituição do tráfego projetado pelo tráfego real; alterações no Programa de Exploração da Rodovia (PER); e ajuste do percentual de Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015).

45. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas, para cada item analisado são em relação à TBP aprovada na 8ª Revisão Extraordinária pela Resolução Nº 5.033, de 03.03.2016, no valor de R\$ 3,49085.

5.2.1. Correção de IRT e arredondamento

46. Evento que visa corrigir a diferença tarifária devido ao IRT provisório e arredondamento, compensando dessa forma os valores das tarifas praticados pela Concessionária no ano anterior.

47. O reequilíbrio econômico-financeiro foi realizado por meio da inclusão do IRT definitivo e da tarifa praticada no “Quadro de Ponderação de Tarifas” da aba “BASE” dos fluxos de caixa FCO, FCM1 e FCM2, resultando nos impactos percentuais da TBP indicados no quadro a seguir.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'A. N.', located below the text of item 47.A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'G. S.', located at the bottom right of the page.

Quadro 5: Impactos devido à correção do IRT provisório arredondamento da tarifa

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,563%
FCM1	0,100%
FCM2	0,0001%

5.2.2. Correção de erro material – Ajuste de depreciação no FCO

48. Na presente revisão foram detectados dois erros materiais, relativos aos valores de depreciação no FCO.

49. Com relação ao primeiro erro, observou-se que valor total depreciado estava diferente do valor total de investimentos.

50. Após análise, verificou-se que a GEROR, quando da preparação do Plano de Negócios para as revisões tarifárias da Rodovia do Aço, incorreu em erro material no momento do lançamento do PER detalhado e sua vinculação nos Quadros de Investimentos e Depreciação (Quadros 5 e 6 da planilha utilizada à época para revisão).

51. Inicialmente, deixou-se de considerar no segundo semestre do primeiro ano o item 6.8.1 “Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas” (R\$ 7.869,33, célula J910 da aba BASE da planilha atual). É importante relatar que quando da preparação da planilha para a primeira revisão tarifária não existia investimento previsto no 2º semestre do 1º ano, entretanto com a apuração das inexecuções o valor previsto no 1º semestre foi realocado no 2º.

52. O mesmo erro ocorreu com a desconsideração no primeiro semestre do primeiro ano do item 6.8.2 “Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas” (célula I912 da aba BASE da planilha atual), entretanto não houve impacto tarifário, haja vista que neste caso não havia valor previsto para o item.

53. Também foi desconsiderado no sétimo ano o item 6.7.2.2 “Sistemas de Informações aos Usuários”, cujo valor de investimento era zero (célula P866 da aba BASE da planilha atual), considerando-se no seu lugar o item 1.2.5 “Terraplenos e



Estruturas de Contenção” (R\$ 30.252.278,24, célula P420 da aba BASE da planilha atual), o qual já havia sido incluído na depreciação em 25 anos.

54. Cumpre informar ainda que no 8º ano foram considerados em duplicidade os itens 6.6.1.3 B “Sistema de Comunicação - Rádios Fixos”, 6.6.1.3 C “Sistema de Comunicação - Rádios Móveis” e 6.6.1.3 D “Sistema de Comunicação - Rádios Portáteis”, devendo ser desconsideradas as células Q801, Q803, Q805 da aba BASE da planilha atual. Como não havia valor previsto para estes itens, no 8º ano, a correção também não teve impacto tarifário.

55. A correção do erro material foi realizada na planilha atual do FCO a partir da substituição dos valores de depreciação da aba “Rev anterior equilibrada” (linhas 16 e 54) pelos valores de depreciação da aba “prorrog deprec” (linha 330).

56. Relativamente ao segundo erro, observou-se a necessidade de corrigir a fórmula da linha 228 da aba “F03” do FCO, a qual estava considerando valores de depreciação lançados em revisão anterior. A correção dos erros materiais resultou no incremento percentual da TBP descrito no quadro a seguir.

Quadro 6: Impacto devido às correções da depreciação no FCO

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	3,202%

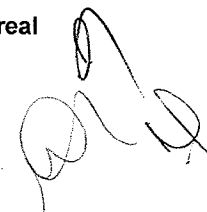
5.2.3. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real

57. Conforme o Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, o tráfego projetado deve ser anualmente substituído pelo volume de tráfego real do ano anterior nos fluxos de caixa marginais, por ocasião da revisão ordinária.

58. Assim, o tráfego projetado para o 8ª ano concessão, período de 28/03/2015 a 27/03/2016, foi substituído pelo tráfego real informado pela concessionária. O reequilíbrio foi realizado na aba “Trafego real” dos fluxos de caixa FCM1 e FCM2, resultando nos impactos percentuais da TBP indicados no quadro a seguir.

Quadro 7: Impactos devido a substituição do tráfego projetado pelo real

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM1	0,761%
FCM2	0,109%



5.2.4. Alterações no PER

59. As propostas de alteração do PER na 8ª Revisão Ordinária foram encaminhadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 049/2016/GEINV/SUINF, complementada pelas Notas Técnicas nº 005/2017/GEINV/SUINF e nº 007/2017/GEINV/SUINF.

60. Os eventos foram lançados nos fluxos FCO, FCM1 e FCM2, resultando nos impactos percentuais apresentados no quadro a seguir.

Quadro 8: Impactos devido as alterações no PER na 8ª Revisão Ordinária

Fluxo	Evento	Item PER	Variação Percentual
FCO	Implantação de barreiras de concreto - km 283,0 ao km 286,45	5.1.17.1	-0,019%
	Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	-0,026%
	Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,010%
FCM1	Correções de Traçado (inclusive OAE's) - 2,434 km	5.1.1.3	-0,019%
	Execução de Terceiras Faixas - Variante de Jamapará	5.2.2.6	-0,008%
	Execução de Terceiras Faixas - Variante de Sapucaia - Inexecução e inclusão de diferença aprovada	5.2.2.7	-0,016%
	Execução de Terceiras Faixas - Variante Anta	5.2.2.8	-0,007%
FCM2	Veículos para fiscalização da ANTT - Implantação e instalação dos equipamentos e sistemas	6.9.1	-0,001%
	Veículos para fiscalização da ANTT - Conservação	6.9.3.2	-0,002%

5.2.5. Ajuste do percentual de Eixos Suspensos (Lei 13.103/2015)

61. Por ocasião da 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro devido a isenção de eixos suspensos de que trata a Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros).

62. O artigo 17 da referida Lei estabelece que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos. ”

63. Diante disso, a concessionária encaminhou, juntamente com volume de tráfego real, a quantidade mensal de eixos suspensos e a respectiva perda de receita nas Praças P1 a P3, no período de vigência da Lei no 8º ano concessão, de abril/2015 a março/2016.



64. No que se refere à apuração dos dados informados pela Concessionária, cabe ressaltar que está em andamento nesta gerência a definição de procedimentos para que a ANTT tenha acesso aos sistemas de arrecadação de pedágio das Concessionárias de modo a verificar eventuais divergências com os dados informados, realizando-se as correções dos dados considerados, se for o caso.

65. O quadro a seguir apresenta os percentuais de perda de receita nas Praças P1 a P3 considerados na revisão anterior e na revisão atual.

Quadro 9: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos

Praça de Pedágio	Percentual revisão anterior	Percentual revisão atual
P 1	5,70%	5,66%
P 2	5,37%	5,39%
P 3	4,29%	4,21%

66. Os percentuais de perda atualizados foram considerados para os anos 9 ao ano 25 dos fluxos de caixa Original e marginais, de modo que para o ano 8 os percentuais foram ponderados em função da data inicial de vigência da Lei.

67. O reequilíbrio foi realizado na aba “Tráfego rev” da planilha FCO, resultando no impacto percentual indicado no quadro a seguir.

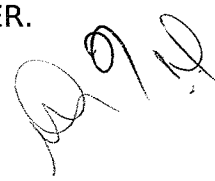
Quadro 10: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos

Fluxo de Caixa	Varição percentual
FCO	-0,076%

68. A adoção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda de receita devido a essa isenção sobre o valor da TBP no FCM para considerar os efeitos dos eixos suspensos.

5.3. 9ª Revisão Extraordinária

69. A 9ª Revisão Extraordinária contemplou os seguintes eventos: isenção de pedágio na P3 - Barra do Piraí/RJ; e Alterações no PER.



70. Os eventos foram lançamentos nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2 e FCM3. Cabe salientar que o fluxo FCM3 foi criado na presente revisão, de forma a incluir os lançamentos dos novos investimentos e custos operacionais propostos.

5.3.1. Isenção de pedágio para os veículos na praça P3 - de Barra do Piraí/RJ

71. Considerando a Ação Ordinária nº 2009.51.19.000508-8, que determinou a abstenção da Rodovia do Aço de efetuar cobrança de tarifa de pedágio na praça P3 dos carros com placas de Barra do Piraí de moradores dos distritos de Dorândia, Vargem Alegre, Califórnia e São José do Turvo, a ANTT encaminhou à concessionária o Ofício nº 116/2010/SUINF informando os procedimentos para automatizar a isenção, de forma a facilitar a passagem desses veículos pela praça e também possibilitar a auditoria por parte da ANTT.

72. A apuração dos dados de isenção informados mensalmente pela Concessionária para o 8º ano concessão foi realizada pela CODEF/GEROR, por meio do Parecer Técnico nº 003/GEROR/SUINF/2017.

73. Conforme o referido parecer, devem ser considerados os índices de aceitação por categoria apresentados no quadro a seguir.

Quadro 11: Índices de aceitação para o Ano 8 (abril/2015 a março/2016)

	Índice de aceitação
Categoria 1	75,9%
Categoria 2 a 8	77,8%
Categoria 9	40%

74. Desse modo, o volume de veículos isentos foi lançado no quadro relativo à Praça P3 para o 8º Ano Concessão, na aba "Trafego Rev" da planilha FCO, resultando no impacto da TBP indicado no quadro a seguir.

Quadro 12: Impactos devido à isenção na P3 – Barra do Piraí/RJ

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCO	0,051%



5.3.2. Alterações no PER

75. As propostas de alteração do PER na 9ª Revisão Extraordinária foram encaminhadas pela Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias (GEINV) por meio da Nota Técnica nº 049/2016/GEINV/SUINF, complementada pelas Notas Técnicas nº 005/2017/GEINV/SUINF e nº 007/2017/GEINV/SUINF.

76. Os eventos foram lançados nos fluxos FCO, FCM1, FCM2 e FCM3, resultando nos impactos percentuais apresentados no quadro a seguir.

Quadro 13: Impactos devido as alterações no PER na 9ª Revisão Extraordinária

Fluxo	Evento	Item PER	Variação Percentual
FCO	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.1	-0,007%
	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.2	-0,001%
	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.3	-0,001%
	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.4	-0,004%
	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.5	-0,002%
	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.6	-0,031%
	Conservação da rodovia para o item 2 - Contorno de Volta Redonda	2.8	-0,002%
	Manutenção do Pavimento	4.1	-0,004%
	Manutenção - Dispositivos e Segurança	4.2.1	0,00002%
	Manutenção -Sinalização horizontal	4.2.2	-0,005%
	Manutenção -OAE	4.3	-0,001%
	Manutenção -Drenagem e OAC	4.4	0,0004%
	Manutenção -Terraplenos	4.5	0,0004%
	Manutenção -Canteiro Central e Fx de Domínio	4.6	0,0001%
	Manutenção -Sistemas Elétricos e de Iluminação	4.8	-0,002%
	Administração da Concessionária - Resolução nº 4.727/2015 - Taxa de administração para inclusão e exclusão de obras (6,24%)	14.1	-0,098%
	Execução de ruas laterais em pista simples - 1,2 km, em Ponto azul (km 167)	5.1.3.1	-0,150%
	Passivo ambiental incorporado no PER	1.2.5.3	-1,727%
FCM1	Correções de Traçado (inclusive OAE's)	5.1.1.3	-0,006%
	Execução de Terceiras Faixas - Variante de Sapucaia	5.2.2.7	-0,043%
	Execução de Terceiras Faixas - Variante Anta	5.2.2.8	-0,007%
FCM2	Veículos para fiscalização da ANTT - Reposição dos equipamentos e sistemas	6.9.2	-0,003%
FCM3	Ampliação de capacidade no Ponto azul - do km 167+400 ao km 168+760 - incluindo o Trevo das garças	5.2.3	2,215%
	Reparação, reforço e alargamento das OAE's do km 193+200 e km 0+850 - Alça sul	1.2.3.4	0,164%

Fluxo	Evento	Item PER	Variação Percentual
	Custos Administrativos - Resolução nº 3651	14.3	0,120%
	Manutenção do Pavimento (Lei nº 13.103/2015)	4.1.2	3,460%
	Elaboração de Projetos Executivos – novas obras	7.2	1,061%

5.4. Reajuste

77. Conforme disposto na cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, o cálculo do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) para a Concessionária Rodovia do Aço é realizado com base na variação do índice do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês de junho/2007 e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa.

78. O quadro a seguir apresenta a projeção dos números índices de fevereiro/2017, considerando os números índices publicados de novembro/2016 a janeiro/2017.

Tabela 4: Projeção do número índice do IPCA para fevereiro/2017

Mês	IPCA
Nov/16 (apurado)	4761,42
Dez/16 (apurado)	4775,70
Jan/16 (apurado)	4793,85
Δ% nov/16 e dez/16	0,30%
Δ% dez/16 e jan/17	0,38%
Média	0,34%
Fev/17 (projetado)	4810,15

79. A partir da projeção de fevereiro/2017 e do número índice do IPCA de junho/2007, apurou-se o valor do IRT provisório, conforme fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{4810,15}{2.669,38} = 1,80197$$

80. Considerando-se o IRT provisório de 1,80197, verifica-se que o percentual de reajuste sobre a TBP a ser concedido é de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

5.5. Efeitos da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste

81. Após a 8ª Revisão Ordinária, a TBP aprovada na revisão anterior é alterada de R\$ 3,49085 para R\$ 3,64967, correspondendo a um acréscimo percentual 4,55%



(quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

82. Após a 9ª Revisão Extraordinária, a TBP resultante da 8ª Revisão Ordinária é alterada de R\$ 3,64967 para R\$ 3,82336, correspondendo a um acréscimo percentual 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos cinco por cento).

83. O efeito conjunto da 8ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior (Resolução nº 5.033, de 03/03/2016) de R\$ 3,49085 para R\$ 3,82336, representando um incremento percentual de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

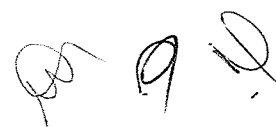
84. Considerando-se a TBP resultante da 8ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária, de R\$ 3,82336, bem como o IRT calculado de caráter provisório, 1,80197, o valor da TBP reajustada nas Praças de Pedágio P1 a P3 passa de R\$ 6,01685 para R\$ 6,88960, antes do arredondamento, representando um incremento percentual de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centavos), e de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), após o arredondamento, representando um incremento percentual de 15,00% (quinze por cento).

85. A Tabela a seguir apresenta os valores das tarifas a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P3 por categoria de veículo, calculados a partir do produto entre a TBP reajustada e arredondada pelo fator multiplicativo de cada categoria.

Tarifa de Pedágio = Tarifa de Pedágio Arredondada x Multiplicador

Tabela 5: Tarifas para as Praças P1, P2 e P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	6,90
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2	13,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	27,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	34,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas e triciclos	2	0,5	3,45



6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

86. Em atendimento ao Memorando Circular nº 025/2016/GEROR/SUINF, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV) manifestou-se por meio do Memorando nº 1.257/2016/GEINV/SUINF, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão.

87. Da mesma forma, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) manifestou-se por meio do Memorando nº 375/2016/GEFOR/SUINF, informando que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Também informou a existência de um total de 24 Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da Concessionária e outros 151 PAS suspensos por força do TAC assinado entre a Concessionária e a ANTT.

88. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEROR) e constam no Processo de Fiscalização nº 50500.036206/2016-31.

89. Conforme se verifica no Atestado de Regularidade e no Relatório Consolidado de fiscalização, a Concessionária apresenta status de regular quanto as seguintes obrigações: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Balancetes Mensais e manual de Contabilidade; 4) Demonstrações Financeiras; 5) Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos/Garantias; 7) Capital Social; 8) Capital Social Mínimo; 9) Abertura de Capital; 10) Acordo de Acionistas; 11) Alterações do Estatuto Social; 12) Controle Societário; 13) Titularidade do Controle efetivo da Concessão; 14) Transferência de Ações; 15) Seguros e Garantia de Execução Contratual; 16) Contrato com partes Relacionadas.

90. Cumpre informar que em 15/02/2017 foi encaminhado ao Ministério da Fazenda o Ofício nº 084/2017/SUINF, em atendimento à Portaria MF nº 118, de 17/05/2002, comunicando os efeitos de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária



91. Além disso, de acordo com a Portaria da ANTT nº 467, de 21/09/2015, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, em 15/02/2017 foi encaminhado ao Ministério dos Transportes o Ofício nº 085/2016/SUINF, comunicando os efeitos da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP.

7. CONCLUSÃO

92. A presente Nota Técnica apresentou análise acerca da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Rodovia do Aço S.A..

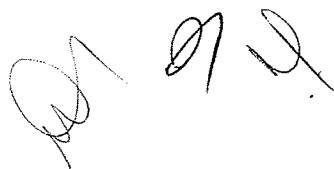
93. A 8ª Revisão Ordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 3,49085 para R\$ 3,64967, correspondendo a um acréscimo percentual 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

94. A 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 8ª Revisão Ordinária de R\$ 3,64967 para R\$ 3,82336, correspondendo a um acréscimo percentual 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos cinco por cento).

95. A 8ª Revisão Ordinária e a 9ª Revisão Extraordinária alteram a TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 3,49085 para R\$ 3,82336, representando um incremento percentual de 9,53% (nove inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

96. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação entre o IPCA de junho/2007 e o IPCA projetado de fevereiro/2017.

97. O efeito conjunto da 8ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste altera o valor da TBP nas Praças de Pedágio P1 a P3 de R\$ 6,01685 para R\$ 6,88960, antes do arredondamento, representando um incremento percentual de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centavos), e de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), após o arredondamento, representando um incremento percentual de 15,00% (quinze por cento).





**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

98. Em razão do exposto, submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT os procedimentos adotados para a 8ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária Rodovia do Aço S.A., com vigência a partir de 05/03/2017.